

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2004
(Do Sr. CARLOS NADER)

Dispõe sobre a concessão de
aposentadoria especial para os jornalistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada a concessão de aposentadoria especial após vinte e cinco anos de contribuição aos segurados que comprovadamente exerçam a profissão de jornalista.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, previa a concessão de aposentadoria com regras diferenciadas para os jornalistas que comprovassem trinta anos de trabalho. Essa Lei foi revogada pela Medida Provisória nº 1.523, de 14 de outubro de 1996, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

No entanto, não podemos desconsiderar que as condições de trabalho dos jornalistas têm se deteriorado sobremaneira nesses últimos anos. Exige-se hoje um número crescente de horas de trabalho em frente a terminais de vídeo, o que causa desgaste físico e

mental. Além disso, as coberturas jornalísticas têm-se tornado mais realistas e, por conseqüência, mais perigosas, como nos casos das coberturas ao vivo de conflitos mundiais e de manifestações sociais no Brasil, como greves, paralisações e invasões, situações nas quais os jornalistas enfrentam adversidades e expõem-se a riscos de morte e invalidez.

Buscando atenuar esse quadro, estamos propondo, por meio do presente Projeto de Lei Complementar, que o Regime Geral de Previdência Social conceda aposentadoria especial aos profissionais que comprovadamente tenham exercido a profissão de jornalista pelo período de 25 anos. Cabe destacar que a Constituição Federal, em seu art. 201, § 1º, determina que os parâmetros para a concessão desse benefício previdenciário sejam fixados por meio de lei complementar.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER